



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

**GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 454/2022**

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA À ESTRADA QUE DÁ ACESSO A VILA DOS REIS, LAGOA NOVA E ANTIGA FAZENDO DARLLOTTO PARA APLICAÇÃO DE PROVIDÊNCIA IMEDIATA

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA À ESTRADA QUE DÁ ACESSO A VILA DOS REIS, LAGOA NOVA E ANTIGA FAZENDO DARLLOTTO PARA AVERIGUAÇÃO TÉCNICA DO LOCAL;
- APÓS ANÁLISE, APLICAÇÃO DA(S) MEDIDA(S) CABÍVEL(IS) PARA VIABILIZAÇÃO IMEDIATA DO TRANSLADO DOS MORADORES.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 29 de novembro de 2022.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A extrema necessidade desta mui respeitosa Proposição encontra-se alicerçada em dois pilares: (1) **o princípio da dignidade humana esculpido no Art. 1º, inc. III da Carta Excelsa;** e (2) **a precária situação de rodagem que se encontra a rodovia, especialmente em período chuvoso, como o presente momento.**

Nobre secretário, a comunidade é povoada por famílias que, conseqüentemente possui inúmeras crianças e adolescentes, isto é, pessoas em fase de estudo primário. Há também jovens que buscam a universidade, bem como trabalhadores e munícipes em geral, que necessitam primariamente da rodovia, objeto nuclear deste pedido, para traslada-se até a cidade ou demais localidades.

Como dantes dito, e ratificando aqui, a rodovia possui uma condição precária de rodagem, **principalmente nos períodos do ano em que a localidade é atingida relativo período chuvoso, como o que estamos passando no momento (*vide imagens infra*).**

Analisando a precariedade da rodovia, alinhado com o mandamento constitucional de nossa Carta Magna, lapidado no art. 1º, inc. III, fica de fácil vislumbre, ilustre secretário, que o princípio magno da dignidade tem sido ferido, no presente caso.

Na concepção dos maiores constitucionalistas pátrios e até internacionais, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces primários de um estado de direito. Vejamos:

Para o renomado ministro da Suprema Corte, Luiz Roberto Barroso:





o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana¹. (...) “o direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social”.² (Destaque do autor)

Nas palavras do grande Jorge Reis Novais, professor da Universidade de Lisboa:

[...] **a dignidade da pessoa humana [é] consagrada como princípio jurídico supremo**, tanto no plano do Direito Internacional, como do Direito Constitucional na segunda metade do século XX.³ (Negrito inserido pelo autor)

O professor Flávio Martins escreve que,

trata-se da fonte de todos os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Se o ser humano é titular de direitos e garantias, é porque deve ser tratado dignamente. (...) Há outras duas aplicações importantíssimas do princípio da dignidade da pessoa humana. Primeiramente, ele também é utilizado como critério para ponderação entre interesses constitucionais conflitantes.⁴ (Negrito nosso)

Na magnífica obra *Constituição Federal Interpretada*, do professor da USP, Costa Machado, José Francisco Cunha Ferraz Filho, em comento ao inc. III, do art. 1º da Constituição, faz o louvável comentário:

A dignidade da pessoa humana é o valor-fonte de todos os direitos fundamentais. Esse valor, que deve ser considerado fundamento e fim último de toda a ordem política, busca reconhecer não apenas que a pessoa é sujeito de

¹ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo (Versão Digital)*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 152.

² Ibid., p. 179.

³ NOVAIS, Jorge Reis, *A Dignidade da Pessoa Humana*, p. 48, apud NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 537.

⁴ NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 537.





direitos e créditos, mas que é um ser individual e social ao mesmo tempo.⁵
(Negrito inserido pelo autor)

Dessarte, ao analisar em paralelo – **a função do princípio constitucional da dignidade humana x a precária (constante) situação da rodovia que liga a comunidade de VILA DOS REIS, LAGOA NOVA E ANTIGA FAZENDO DARLLOTTO** - fica patente aos nossos olhos, que algo precisa ser feito urgentemente para que o princípio constitucional possa ser cumprindo e repetido.

Sabendo que é do arcabouço sapiência de vossa senhoria o conhecimento da força deste mandamento/princípio constitucional; bem como, sabendo da envergadura que vossa senhoria possui pela Carta da República, **estou certo que este simplório pedido será atendido em tempo razoável e hábil, frente a urgência do feito.**

⁵ FERRAZ, José Francisco Cunha Filho. In. MACHADO, Costa. (Org.). *Constituição Federal interpretada, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 5.





IMAGENS

IMAGEM 1





IMAGEM 2





IMAGEM 3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 29/11/2022 17:25

Checksum: **6E35A5A7F960AE094D956F99A71C5AC1D0C9AACDF1A8DFDC67AC55F8ED213E16**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

